Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviço especializado em Desinsetização, Desratização, Descupinização e Dedetização nas instalações da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Dispensa de Licitação nº 06/2013**.

CONTRATO Nº 034/2013

Prestação de serviço especializado em Desinsetização, Desratização, Descupinização e Dedetização nas instalações da Câmara Municipal de Rondonópolis de Mato Grosso que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **JOSÉ ROBERTO NATIS** na forma a seguir.

Ao(s) 17 (dezesete) dia(s) do mês de dezembro de 2013, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOSÉ ROBERTO NATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.481.593/0001-58, estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 214, bairro Parque Sagrada Família, na cidade de Rondonópolis – MT, neste ato representada por seu proprietário ***José Roberto Natis***, RG nº 141.776.97-3, SSP-MT, CPF nº 065.283.938-00, residente e domiciliado sito a Rua Papa Paulo VI, nº 1258, bairro Vila Cardoso nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, inciso II, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93, conforme autorização da Autoridade Superior, presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis e convenções estabelecidas neste instrumento.

II – DO BJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de (Desinsetização, Desratização, Descupinização e Dedetização) nas instalações da Câmara Municipal de Rondonópolis.

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, nos termos dispostos da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de **Dispensa de Licitação nº 06/2013**, na modalidade de empreitada por menor preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea b da Lei nº 8.666/93.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1- - O valor global para a execução do presente contrato é de **R$ 1.830,00 (*Mil Oitocentos e Trinta Reais***). Efetuado à presença de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos entregues e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (fiscal do contrato), a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da nota fiscal;
05.2- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.4 - Os serviços deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização;
05.5 – No preço acima especificado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, seguros, taxas e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas, bem como deduções de abatimentos porventura concedidos, vedado qualquer acréscimo posterior.

VI - DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

06.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013;

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

06.03 - Todas as notas que forem emitidas pelo CONTRATADO se juntará ao processo de Pagamento, que será feito a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da nota fiscal.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 - MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIII-DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

08.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

08.4 - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art.87 da Lei n° 8.666/93;
08.5 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

08.6 - Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite do novo prazo. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata os parágrafos quinto e sexto, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo primeiro ou segundo desta cláusula, conforme o caso.

08.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE, aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IX - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

09.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 55, inciso IX, da referida Lei.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples anotação, dispensando a celebração de aditamento;

10.5 - Quaisquer alterações no presente Contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Apresentar, até 05 (quinto) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente termo;

11.2 – Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à Fiscalização contratual;

11.3 – Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.4 – Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
11.5 - Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

11.6 – Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante**;**

11.7 - Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações, descupinizações e dedetizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
11.8 - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

11.9 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

11.10 - Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas dependências do CONTRATANTE.

11.11 - Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à CONTRATANTE especificando: Os produtos que serão utilizados, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

11.12 - Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos, afim de:

11.13 - Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

11.14 – Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição e que os materiais/produtos utilizados na execução dos serviços atendam às especificações da CONTRATANTE;

11.15 - Realizar os serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, pelo sistema *crossing*, manejo integrado de pragas, com aplicação de *spray*, gel, *fog*, atomizador e/ou outros métodos eficientes, obedecendo ao cronograma de execução constante neste Contrato;

11.16 - Responder por quaisquer danos causados às instalações, móveis e/ou equipamentos da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, resultantes de omissão, comissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;

11.17 – É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do contrato, sob pena de incursão nas sanções previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis 8.883, de 08 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.18 - utilizar, nos serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização e Dedetização, produtos com as seguintes características:

a) Não causar manchas;
b) Ser antialérgicos;
c) Tornar-se inodoros, passados 90 (noventa) minutos da aplicação;) ser inofensivos à saúde humana, sem efeitos residuais contra o meio-ambiente e os mananciais;
d) Não danificar ou causar a morte de árvores, gramados e plantas dos canteiros;

11.19 – A CONTRATADA fica obrigada aplicar os produtos para atender o objeto da contratação fora do horário de expediente de funcionamento da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá averiguar junto à CONTRATANTE horário especifico para execução e acompanhamento do serviço pelo fiscal indicado pela CONTRATANTE.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;

12.2 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.3 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

12.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

12.5 – Promover, através de seu representante (Fiscal de Contrato) o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execuções, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

12.7 – Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

12.8 – Assegurar a entrada dos materiais necessários à consecução do objeto contratado e o acesso as suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança;
12.9 - Não aceitar que terceiros estranhos às partes contratantes, executem os serviços objeto da presente contratação;
12.10 - Comunicar por escrito à CONTRATADA, quando for necessário, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94, sendo parte integrante deste instrumento contratual o processo licitatório que o originou;

13.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

13.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XIV – DA GARANTIA

14.1 - Os serviços objeto desse termo e os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03(Três) meses.

14.2 - A CONTRATADA deverá refazer o serviço de **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO,** nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados nas instalações da Câmara Municipal de Rondonópolis sem ônus para a CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATADA deverá fazer revisões periódicas (visitas) a cada 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nas instalações da Câmara Municipal de Rondonópolis a fim de verificar a eficácia dos serviços prestados nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, e demais dependências elencadas no objeto desse termo, reaplicando os produtos sem ônus ao Contratante;

XV - PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO deverá ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI- DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato: ***Osmar Pires Cerveira***.

Rondonópolis-MT, 17 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

JOSÉ ROBERTO NATIS
José Roberto Natis
CPF: 013.321.961-53
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/M